

## Serviço Público Federal CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS COFECI



## PORTARIA-COFECI Nº 032/2024

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo GRUPO EDUCACIONAL FILADÉLFIA/PA, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 020/24 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pelo GRUPO EDUCACIONAL FILADÉLFIA/PA, CNPJ: 24.872.753/0001-55.

## RESOLVE:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos até 08/02/2029, pelo GRUPO EDUCACIONAL FILADÉLFIA, CNPJ:24.872.753/0001-55, com sede na cidade de Belém, e autorização de funcionamento restrita ao Estado do Pará, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso.

Parágrafo Único - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 800 horas na modalidade a distância. Uma vez que o estágio não está previsto no Plano de Curso, os Conselhos Regionais não promoverão registro de seus estudantes na condição de estagiários, o que impossibilita aos alunos fazerem estágio nos plantões de vendas das imobiliárias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 158/2023.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 05 de março de 2024.

JOÃO TEODORO DA SILVA Presidente